



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 11.777-3/2012, 8.972-9/2012, 18.741-0/2012 e 6.825-0/2013
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 10-9-2013 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO N^o 76/2013 – SC

Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n^o 11.777-3/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1^o, II, 21, § 1^o, e 22, §§ 1^o e 2^o, da Lei Complementar n^o 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2^o, da Resolução n^o 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer n^o 5.173/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio; **recomendando** ao atual gestor que: **a)** promova ações planejadas e efetue a limitação de empenho e movimentação financeira, a fim de evitar que as despesas superem as receitas da entidade, permitindo, desse modo, o equilíbrio orçamentário e financeiro, contribuindo para o cumprimento das metas fiscais; **b)** observe as regras contidas na Lei de Licitações e Contratos, Lei n^o 8.666/1993, principalmente em questões relativas a procedimento de dispensa de licitação; e, **c)** aprimore os sistemas administrativos de controle

Casa Barão de Melgaço
1953

2013
Marechal Rondon - Sede atual



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

interno de modo que as falhas apontadas não se repitam; e, ainda, **determinando** ao atual gestor que: **1)** abstenha-se de efetuar despesa de competência de outro ente da federação sem sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como sem a formalização de convênio; **2)** realize concurso público, **no prazo de 240 dias**, para o preenchimento do cargo público de controlador interno e contador, conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal, e Resoluções de Consulta deste Tribunal; e, **3) instaure** tomada de contas, a fim de certificar se o cancelamento dos restos a pagar processados, no valor de R\$ 473.217,49, foi realizado corretamente, de acordo com a legislação, a qual deve ser enviada a este Tribunal após sua conclusão, **com prazo de até 120 dias**; e, por fim, nos termos do artigo 75, III e IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II e III, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a” e “b”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio a **multa** no valor total de **85 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade 7.1, classificada como JB 01 grave, que se refere à realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público; **b)** 15 UPFs/MT, em razão da irregularidade 7.2, de natureza grave DB 01, em face do descumprimento de decisão deste Tribunal quanto à ausência de limitação de empenho e movimentação financeira, causando desequilíbrio orçamentário; **c)** 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade 7.3, GB 01 grave, referente a não realização do devido processo licitatório nas contratações realizadas; **d)** 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade 7.4, DB 03 grave, que se refere ao cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador; **e)** 15 UPFs/MT, em razão da irregularidade 7.5, EB 05 grave, em face do descumprimento de decisão deste Tribunal quanto à ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos; e, **f)** 22 UPFs/MT, em razão da irregularidade 7.6, KB 10 grave, pelo descumprimento de decisão deste Tribunal referente ao não provimento dos cargos de contador e controlador interno por servidor concursado do órgão, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos, poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º da Resolução 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO - Presidente em substituição legal e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 11.777-3/2012, 8.972-9/2012, 18.741-0/2012 e 6.825-0/2013
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 10-9-2013 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO N^o 76/2013 – SC

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente em substituição legal

JAQUELINE JACOBSEN – Relatora
Conselheira Substituta

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto



Casa Barão de Melgaço - 1^a Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013